

LEI MUNICIPAL Nº 314/13, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Grupiara para o exercício financeiro de 2014.”

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de GRUPIARA para o Exercício Financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes, órgãos e entidades da administração pública Municipal direta.

Art.2º. A Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 12.103.580,00 (doze milhões cento e três mil quinhentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único. O valor da Receita Orçamentária referida no *caput* deste artigo encontra-se deduzida do FUNDEB no valor de **R\$ 1.867.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil reais)**.

Art. 3º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 12.103.580,00 (doze milhões cento e três mil quinhentos e oitenta reais)**.

Art. 5º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida em anexos desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos do art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº de 10/06/2013, para o exercício de 2014, autorizados a:

I. abrir, no curso da arrecadação orçamentária 2014, créditos adicionais suplementares no limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa total fixada, por esta Lei, em observância ao que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentária.

II. utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no art. 5º Inciso III da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



III. realizar abertura de créditos suplementares, por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do art. 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo.

IV. realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43da Lei 4.320/64.

V. abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

VI. transpor, remanejar ou transferir recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, fonte de recursos de cada projeto, atividade ou operações especiais, podendo ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder executivo e por decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 10% (dez por cento) sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal);

VII. alterar ou incluir grupo ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do poder executivo, mediante previa e expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

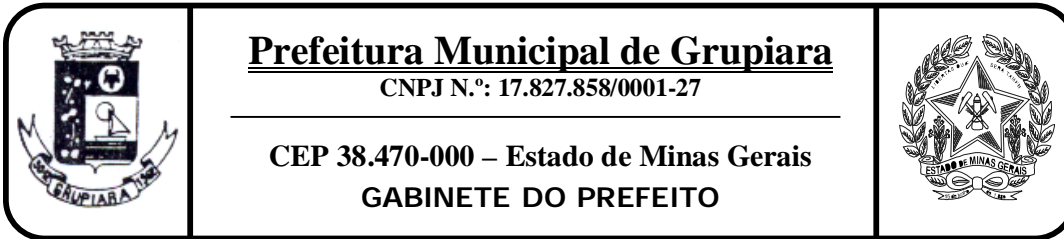
§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o Inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para atendimento a despesas de capital, até o limite de endividamento definido no inciso



I, do art. 7º da Resolução nº 41, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 10º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado suplementar dotações no orçamento vigente, usando como fonte de recursos os recursos financeiros provenientes da assinatura de Convênios e Contratos de Repasses.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara-MG, 09 de dezembro de 2013.

Luiz Carlos Davi
Prefeito Municipal